

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 80

São Paulo

quarta-feira, 1º de maio de 1991

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 7.055, DE 30 DE ABRIL DE 1991

Altera a redação do artigo 51 da Lei nº 10.394, de 16 de dezembro de 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O artigo 51 da Lei nº 10.394, de 16 de dezembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 51 — A contribuição fixada no artigo 48, relativa ao mandato judicial, deverá ser recolhida em código distinto, à ordem da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo.”

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1991.

LEI Nº 7.056, DE 30 DE ABRIL DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Adamantina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Adamantina, imóvel com benfeitorias, necessário à instalação de serviços

de interesse da comunidade local, caracterizado no Desenho nº NP-01-0305, anexo ao Processo nº 93 254/86-PGE, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto “A”, situado a 20m (vinte metros) da confluência da Rua 9 de julho com a Alameda dos Expedicionários; desse ponto, percorre 12m (doze metros), confrontando com a Alameda dos Expedicionários, até encontrar o ponto “B”; desse ponto, deflete à direita em 90º, e percorre uma distância de 32m (trinta e dois metros), confrontando com a propriedade do Sr. Francisco Giorgiani Sobrinho, até encontrar o ponto “C”; desse ponto, deflete à direita em 90º, e percorre a distância de 12m (doze metros), confrontando com a propriedade da Igreja Assembléia de Deus, até encontrar o ponto “D”; desse ponto, deflete novamente à direita, e percorre uma distância de 32m (trinta e dois metros), confrontando com as propriedades de Milton Hirochi Mizuno e Outros, de Antonio Domingos Pádua e de Júlio Antonio Crisanti e Irmãos, até encontrar o ponto inicial “A”, perfazendo uma área de 384m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1991.

LEI Nº 7.057, DE 30 DE ABRIL DE 1991

Altera o prazo a que se refere a Lei nº 553, de 3 de dezembro de 1974

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica alterado para 40 (quarenta) anos o prazo a que se refere a Lei nº 553, de 3 de dezembro de 1974.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1991.

LEI Nº 7.058, DE 30 DE ABRIL DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, imóvel situado em Várzea Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Município de Várzea Paulista, terreno sem benfeitorias, com área de 2273,60m² (dois mil, duzentos e setenta e três metros quadrados) e sessenta decímetros quadrados, destinada à construção, no prazo de 2 (dois) anos, de prédio para a Delegacia de Polícia daquela localidade, caracterizado na Planta nº 36/87, constante do Processo nº 5357/86-SSP, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto O, situado no alinhamento da Rua “3”, distante 24m (vinte e quatro metros) do cruzamento dos alinhamentos da Rua Vigário Afonso Nikrake com Rua “3”; desse ponto, segue perpendicularmente àquele alinhamento, confrontando com os lotes “1” a “7” da Quadra “C” do loteamento Portal das Hortências, por uma distância de 78,40m (setenta e oito metros e quarenta centímetros) até encontrar o ponto 1; desse ponto, deflete à direita, e segue confrontando com a EEPSP “Mitaro Tanaka”, por uma distância de 29m (vinte e nove metros) até encontrar o ponto 2; desse ponto, deflete à direita, e segue confrontando com os lotes “8” a “14” da Quadra “C” do loteamento Portal das Hortências, por uma distância de 78,40m (setenta e oito metros e quarenta centímetros) até encontrar o ponto 3, situado no alinhamento da Rua “3”; desse ponto, deflete à direita, e segue pelo último alinhamento, por uma distância de 29m (vinte e nove metros), até encontrar o ponto O, início da presente descrição, encerrando uma área de 2273,60m² (dois mil, duzentos e setenta e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1991.

LEI Nº 7.059, de 30 de abril de 1991

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 5.486, de 30 de dezembro de 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Os artigos 1º e 2º, da Lei nº 5.486, de 30 de dezembro de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp, servidão de passagem para implantação de Rede de Esgotos, Bacia 34 — Faixas 7 a 9, em faixa de terra ocupada pela Escola Estadual de 1º Grau “Prof. Carlos Pasquale”, situada no Município de São Paulo, caracterizada na Planta nº 06693 da Procuradoria Geral do Estado e assim descrita

partindo do ponto A, situado no alinhamento da Rua Tostoi e distante 8,60m (oito metros e sessenta centímetros) do cruzamento desse alinhamento com a Rua da Democracia, segue pelo referido alinhamento, na distância de 3,70m (três metros e setenta centímetros) até o ponto B; deste ponto deflete à direita e segue no rumo SW, confrontando com remanescente da propriedade, na distância de 43,20m (quarenta e três metros e vinte centímetros) até alcançar o ponto C; deste ponto deflete à direita e ainda com a mesma confrontando, segue no rumo SW pela distância de 41,20m (quarenta e um metros e vinte centímetros) até o ponto D localizado no muro de divisa e fundo da propriedade, onde se situa uma oficina; desse ponto deflete à direita e segue acompanhando o muro na distância de 2m (dois metros) até o ponto E; deste ponto deflete à direita e segue no rumo NE, na distância de 39,70m (trinta e nove metros e setenta centímetros), paralela ao trecho C-D, até o ponto F; deste ponto, deflete à esquerda e segue paralela ao rumo B-C, na distância de 42,30m (quarenta e dois metros e trinta centímetros), e rumo NE até encontrar o ponto G; deste ponto deflete à direita e segue no rumo NE, pela distância de 3,15m (três metros e quinze centímetros), até o ponto A, fazendo, no trecho E-F-G-A, divisa com remanescente do terreno da Escola; sendo o ponto A o início do percurso e encerrando a área de 169,80m² (cento e sessenta e nove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura, deverão constar cláusulas, termos e condições pelas quais a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp se obrigue, quando do término da obra a que se refere o artigo 1º, a efetuar a reparação das áreas que vierem a ser atingidas.”

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Energia e Saneamento

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1991.

LEI Nº 7.060, DE 30 DE ABRIL DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber imóvel, em doação, do Município de Mogi das Cruzes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 2 de maio — Quinta-feira

9h	Assessor Especial do Governador, Dr. Fulvio Julião Biazzi.
10h	Dr. João Leondarides, Diretor Vice-Presidente da Apae de São Paulo.
10h30	Sr. George Ghiringhelli, Presidente do Bank Della Svizzera Italiana.
11h	Dr. Luiz Carlos Delben Leite, Presidente da Abimaq/Sindimaq, e Sr. Luiz Antonio de Medeiros, Presidente da força sindical.
15h	Grupo de Coordenação do PNBE — Pensamento Nacional das Bases Empresariais.
16h	Solenidade de posse do Juiz Homar Cais, no cargo de Presidente do Tribunal Regional Federal — 3ª Região — Rua Libero Badaró, 39 — Centro.
17h30	Secretário de Energia e Saneamento, Dr. José Fernando da Costa Boucinhas, e presidentes da CESP, Comgás, CPFL, DAEE, Eletropaulo e Sabesp.
19h	Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga.

Seção I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	15	Meio Ambiente	34
Planejamento e Gestão	15	Secretaria do Menor	35
Justiça e Defesa da Cidadania	15	Procuradoria Geral do Estado	37
Trabalho e Promoção Social	16		
Segurança Pública	17	Universidade de São Paulo	38
Fazenda	19	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	20	Estadual de Campinas	39
Educação	21	Universidade Estadual Paulista	39
Saúde	33		
Energia e Saneamento	33	Ministério Público	40
Infra-Estrutura Viária	33	Tribunal de Contas	44
Administração e Modernização	33	Editais	46
do Serviço Público	34	Concursos	48
Cultura	34	Assembléia Legislativa	56
		Diário dos Municípios	72
		Boletim Federal	75
Esportes e Turismo	34	Ministérios e Órgãos Federais	80